

MODELOS  
**NÃO ACEITÁVEIS:**



MODELOS  
**ACEITÁVEIS:**



**SINDITABACO**

## DEPÓSITO DE **AGROTÓXICOS**

**Condições obrigatórias  
na produção do tabaco**

É obrigação legal possuir depósito de agrotóxico dentro dos padrões estabelecidos pelas empresas, bem como o uso de EPI's para o manuseio e aplicação de agrotóxicos.

ADAPTAÇÕES:  
GELADEIRA E OUTROS

SOLTO SEM FIXAÇÃO  
NA PAREDE OU SOLO

SIMPLES PADRÃO SETOR

ALVENARIA SIMPLES



ESTRUTURA/PORTAS/PRATELEIRAS  
DE MADEIRAS



DENTRO DE PAIOL: NO MESMO  
AMBIENTE SEM PAREDE DE  
ISOLAMENTO DE ALIMENTOS  
E OUTRAS CULTURAS



MODELO DUPLO



EMBAIXO DE COBERTURA





## ORIENTAÇÕES

### com base na nova NR-31 de 12/2022 conforme Normativa:

A nova NR 31 que entrou em vigor em dezembro de 2022 traz diferenciação nas exigências técnicas estruturais e de localização para depósito de agrotóxico dependendo do volume de produto armazenado.

Assim, temos uma orientação para depósitos que armazenam até a soma de 100 kg ou 100 litros de produto (alínea 31.7.16); e outra orientação para armazenamento de volume acima da soma de 100 kg ou 100 litros de produto (alíneas 3.7.14 e 3.17.15).

## EXIGÊNCIAS PARA ARMAZENAGEM DE ATÉ 100 LITROS OU 100 KG:

- Depósitos de uso exclusivo;
- Trancados (chaveado/cadeado);
- Abrigados do sol e intempéries ou possuir telhado;
- Confeccionados com material resistente que permita higienização e não propicie a propagação de chamas, possuir piso com contentor localizado dentro do próprio depósito de metal (interno) ou no depósito de alvenaria com "rebarba" (borda de contenção);
- Localizados fora de moradias, áreas de vivência e áreas administrativas. Obs: não sendo permitido dentro de paiol onde é armazenado o tabaco/alimentos;
- Possuir ventilação adequada;
- Ter acesso restrito aos trabalhadores devidamente capacitados a manusear os referidos produtos;
- Ter fixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo;
- Não estar localizado em meio de passagem de pessoas ou veículos;
- Não guardar produtos químicos incompatíveis juntos em um mesmo depósito;
- Estar fixados em paredes ou piso de forma a evitar o risco de tombamento;
- Afastado de fontes de água.

### NÃO SERÁ PERMITIDO:

- 1º Depósitos de madeiras ou qualquer outra adaptação sem fixação;
- 2º Prateleiras e portas de madeira não serão aceitas e deverão ser adequadas;
- 3º Depósitos que estejam localizados dentro de paiol onde é armazenado o tabaco/alimentos;
- 4º Armazenar dentro do depósito os EPI's, vestimentas ou qualquer outro item que não sejam embalagens cheias ou vazias de agrotóxicos, pulverizadores ou dosadores.

## EXIGÊNCIAS PARA ARMAZENAGEM ACIMA DE 100 LITROS OU 100 KG:

- Depósitos de uso exclusivo;
- Trancados (chaveado/cadeado);
- Possuir paredes, piso e telhado com cobertura resistente;
- Acesso restrito aos trabalhadores devidamente capacitados a manusear os referidos produtos;
- Os produtos inflamáveis devem ser mantidos em local com ventilação adequada, bem como, protegido contra centelhas e outras fontes de combustão;
- Comunicar exclusivamente com área externa;
- Dotado de proteção que não permita o acesso de animais;
- Ter fixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo;
- Possibilitar a limpeza e descontaminação;
- A distância de fontes e cursos de água às edificações de armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins devem estar a mais de 15 metros das residências e dos locais onde se conservam ou se consomem alimentos, medicamentos ou outros materiais;
- As embalagens devem ser colocadas sobre estrados, evitando-se contato com o piso, e mantendo-se as pilhas estáveis e afastadas das paredes e do teto (caso o depósito permita a entrada de pessoas em seu interior).

### ATENÇÃO:

Os depósitos de agrotóxicos com capacidade superior a 100 litros ou 100 kg devem estar situados a mais de 15 metros das residências e dos locais onde se conservam ou se consomem alimentos, medicamentos ou outros materiais.

É recomendável seguir essa mesma orientação para depósitos de agrotóxicos com capacidade de até 100 litros ou 100 Kg.